

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO
PÚBLICO E REDAÇÃO**

PARECER

Processo nº: 9909/2022

Projeto de Lei nº: 124/2022

Autoria do Vereador: Duda Brasil

Ementa: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas no Município de Vitória, para incluir o “Dia de Luta pela Educação Inclusiva”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Duda Brasil, que tem por objetivo “Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o “Dia de Luta pela Educação Inclusiva”.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021).

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assim, ultrapassada as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a este relator na Comissão de Constituição e Justiça para emissão do parecer, conforme preceitua o art. 60, inciso III, do Regimento Interno (Resolução nº 2.060/2021), o que passa a fazer em diante.

Passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro.

Em síntese, a proposição busca incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, o “Dia de Luta pela Educação Inclusiva”, que será comemorado na data de 14 de Abril de todo ano.

Verifica-se que a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o Projeto de Lei em análise não interfere nas atribuições político administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

O objetivo da proposição apresentada pelo vereador proponente em sua justificativa, afirmar sobre a importância da educação inclusiva, que é comemorado Nacionalmente no Dia de Luta pela Educação Inclusiva, instituído pelo Sistema Conselhos de Psicologia no ano de 2004, celebrada desde então a cada dia 14 de abril.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com





O vereador acrescenta ainda que “ A educação inclusiva consiste na valorização do ensino e convivência das diversidades, com respeito, reciprocidade e, acima de tudo, ética, ampliando a participação de todos os estudantes de forma inclusiva nos estabelecimentos de ensino regular, e tem por objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos, contribuindo para a superação da exclusão e da desigualdade que ainda se mostram presentes nas instituições de educação brasileiras.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei nº 124/2022.

Palácio Atilio Vivacqua, 12 de agosto de 2022.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR
SOLIDARIEDADE

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 601 – Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-940
Telefone: (27) 3334-4558 / E-mail: contatoluizpauloamorim@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003800380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.